

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS/Programa Menino do Verde.

**ASSUNTO:** Revalidação da Inscrição do Programa Menino do Dedo Verde

**RELATORA:** Inae landara Moraes de Andrade Huppes  
**PARECER:** 07/2025.

### 1. RELATÓRIO

Foi protocolado na Secretaria deste Conselho, em 24 de março de 2025, o Ofício nº 12936-SEMGES/SDS/DEDO-VERDE/2025 - NUP: 9.079359/2025, solicitando a revalidação da inscrição do Programa Menino do Dedo Verde junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-BV. O Projeto Dedo Verde teve início em 2001 por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMADS com parceria junto a Instituições. É regulamentado pela Lei Municipal nº 1.118 de 31 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 1.509 de 19 de julho de 2013. Tem por finalidade oferecer atendimento aos adolescentes/jovens, brasileiros e estrangeiros, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O Programa Dedo Verde tem ações focadas na proteção social, defesa de direitos, prevenção de riscos, fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e no protagonismo juvenil com ênfase na cidadania ambiental. O processo de seleção se efetivará, prioritariamente, por inscrições realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social –CRAS. Sendo desenvolvido no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Parque Anauá/Horto Municipal

### 2. DA BASE LEGAL

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as Entidades Governamentais e Não Governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Resolução nº007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Após analisar a documentação, a Comissão Permanente de Registro concluiu que o Programa Menino do Dedo Verde está de acordo com a legislação vigente.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Registro de Entidade APROVA a revalidação da Inscrição do Programa Menino do Dedo Verde.

#### COMISSÃO:

- Inae landara Moraes de Andrade Huppes
- Lavínia Nascimento de Souza
- Dalila França Barbosa
- Regila da Conceição Amorim
- Naiara Pereira Queiroz

### 4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião ordinária no dia 04 de setembro de 2025, aprovou por unanimidade, o PARECER nº 7/2025CMDCA-BV válido por dois anos, com vencimento no mês de setembro de 2027

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2025

Naiara Pereira Queiroz  
Presidente Interina do CMDCA-BV

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**A DIVULGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESCARTE DE CORPOS DE ANIMAIS MORTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E AINDA, CRIAÇÃO DO CREMATÓRIO ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

#### LEI:

**Art 1º O Poder Executivo através de seu Órgão competente fará a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no Município de Boa Vista, durante todo o mês de outubro de cada ano, onde se comemora no dia 4 o dia do animal. Parágrafo único. O Poder Executivo através de seu organismo competente deverá informar ao município quanto ao descarte correto dos corpos de seus animais de estimação no ato de seu falecimento, bem como as consequências ao município e ao meio ambiente causados pelo descarte incorreto.**

**Art 2º O órgão competente do Poder Público Municipal a que faz alusão o Parágrafo único do artigo anterior, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal que baixará por Decreto Municipal a regulamentação desta Lei e a vinculação do órgão a Secretaria competente do Município.**

**Art 3º Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pelo Poder Executivo através de sua Secretaria de Saúde, que deverá também formular o conteúdo a ser divulgado conforme as leis do município.**

**Parágrafo único - O presente material também deverá conter os locais de cremação ou de atividade gratuita ofertado pelo setor público oferecidos pelo município, que deverá ser criado para atender as demandas obrigatórias em benefício da saúde da população e do próprio meio ambiente e, podendo ser explorado por empresa privada, com exploração devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal com todas as regras inerentes a concessão de serviço público.**

**Art 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.**

**Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.**

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025  
Processo nº 00002.0.000410/2025

**Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs.**